



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA N° - CMMMPV 1227/2024
(à MPV 1227/2024)

Dê-se nova redação ao inciso XI do § 3º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, como proposto pelo art. 5º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 74.
.....
§ 3º

.....
.....
XI – o crédito do regime de incidência não cumulativa da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, *apurado a partir de 4 de junho de 2024, exceto com débito das referidas contribuições;*
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da modificação da redação do inciso XI do artigo 5º é deixar explícito que a vedação à compensação se aplica apenas aos créditos apurados a partir de 04/06/24.

Sala da comissão, de .

**Senador Veneziano Vital do Rêgo
(MDB - PB)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3274063920>